

Emenda nº 15

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao art.8º, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§- Consideram-se impactos negativos, entre outros:

- I- a alteração de uso residencial unifamiliar para multifamiliar, mediante edificação de prédios, condomínios horizontais e parcelamento do solo;
- II- a alteração da altura média existente no entorno;
- III- a ocupação de mais de 60% do lote;
- IV- desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora no entorno de bens inventariados, conforme LC nº 434/99;
- V- instalação de atividade que irá causar adensamento do tráfego."

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta emenda, vez que é fundamental à segurança jurídica ter definido em lei o que seja impacto negativo.

Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

Alberto T. Moraes,
Membro
PTL